



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 663/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO, A FIM DE OBTER APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO**

**REF.: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO, A FIM DE OBTER APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO**

Pelo presente instrumento de convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.369.220/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.402,756-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.993.648-60, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 94, Jardim Claudia Prado, São Simão/SP doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO**, com sede na Rua Bandeira Vilella, 167, São Simão, SP, neste ato representada pela sua Provedora em exercício **JOSÉ HENRIQUE SECCANI GASPAR**, de ora em diante designada simplesmente **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por finalidade custeio hospitalar para manter a continuidade na assistência médica prestada e manutenção de equipamentos/bens, que entre si celebram o Município de São Simão e a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, sendo composto de plano de trabalho, conforme anexo.

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO**

A prestação de serviços ocorrerá na forma descrita em Cronograma anexo ao Plano de Trabalho e o repasse realizado será no valor de R\$ 6.836,97 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), bem como demais juros e rendimentos que por ventura existirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho em sua integralidade, e permitir o acesso do



Município às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O valor global respeitará o seguinte quadro orçamentário:

|                             |             |                              |  |
|-----------------------------|-------------|------------------------------|--|
| <b>Programa</b>             | 10.301.1008 | Saúde para todos             |  |
| <b>Atividade</b>            | 2008        | Manutenção do CS, UBS e Upas |  |
| <b>Órgão</b>                |             | PODER EXECUTIVO              |  |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 03          | Secretaria de Saúde          |  |
| <b>Unidade Executora</b>    | 03.01       | Fundo Municipal de Saúde     |  |
| <b>Elemento da Despesa</b>  | Codificação | 3.3.90.39.00.00.00.00.0525   |  |
| <b>Valor do Crédito</b>     | R\$         |                              |  |

**MUNICÍPIOS****CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS**

I – O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

1) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2) Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), com ampla transparência, os montantes transferidos ao HOSPITAL, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

3) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao HOSPITAL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

4) Analisar a prestação de contas do HOSPITAL, relativo aos valores repassados por conta deste convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente; e

5) Notificar o HOSPITAL, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – O **HOSPITAL** compromete-se a:

1) Aplicar os recursos financeiros recebidos no objeto deste Termo;



2) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

3) Devolver ao MUNICÍPIO, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

4) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

a) Não for executado o objeto deste convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

5) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

6) O HOSPITAL deverá prestar contas da aplicação dos recursos e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet) com ampla transparência, conforme exigência constante na Lei Municipal 2685 de 24 de março de 2022, quais sejam:

I – Prazo de apresentação junto a Diretoria de Saúde Municipal da Prestação de Contas, de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do repasse e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo dispêndio do mesmo, sob pena de responsabilização cível e criminal do responsável por eventuais atrasos; 3

II – Obrigatoriedade de Portal da Transparência em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do convênio, bem como publicar as Receitas e Despesas efetivamente realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

7) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

8) Permitir o acesso do MUNICÍPIO às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio; e

9) Prestar contas bimestralmente com a apresentação de documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, sob pena de responsabilização cível e criminal do causador, bem como imposição de multa a ser fixada a critério da Administração Municipal em conformidade com a gravidade do ato praticado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato rege-se visando o equilíbrio financeiro da administração municipal, a supremacia do interesse público e as prementes necessidades da Contratada, assim, qualquer alteração em sua cláusula inicial



será inserida em anexo que fará parte integrante deste instrumento contratual, mediante conveniência das partes, especificamente a transparência e adequação ao erário público.

O prazo de duração deste Convênio será até 31/12/2023, conforme Plano de Trabalho anexo e determinação de Portaria 96/23.

Fica revogado qualquer outro convênio celebrado com o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica Eleito o foro Comarca de São Simão/SP para dirimir as dúvidas que porventura na execução deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado. E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas, em três vias de igual e forma.

São Simão/SP, 20 de abril de 2023.

**JOSÉ HENRIQUE SECCANI GASPAR**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO/SP**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP**

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome:** Carlos Augusto Manella Ribeiro

OAB/SP nº 278.733

2 - \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**Conselho Municipal de Saúde de São Simão**

R Quintino Bocaiúva, 1435 – Centro – São Simão/SP - Tel.: (16) 3984-9139 ou 3984-9140  
e-mail: [saude@saosimao.sp.gov.br](mailto:saude@saosimao.sp.gov.br) ou [saudesaosimao@yahoo.com.br](mailto:saudesaosimao@yahoo.com.br)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA NO  
DIA 10 DE MARÇO DE 2023.**

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09h horas foi realizada reunião do conselho, de forma online via aplicativo whatsapp, onde participaram: Adécio Tasso da Matta, João Roberto Milian, José Henrique S. Gaspar, Jussara Aparecida Gevenez, Luis Gustavo Mieli Medici, Marcia Aparecida Brito, Maria Dirce Trindade Leão de Souza, Sonia Maria Antonio. Srª Sonia agradeceu a presença de todos os conselheiros e iniciou expondo uma situação para ajudar a nossa Santa Casa, que já foi conversado previamente com o Presidente do Conselho, Sr João Milian. Em razão da Portaria nº 96 de 2023 do Ministério da Saúde que estabelece parâmetros de auxílio financeiro as entidades privadas sem fins lucrativos para transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar 197 de 06 de janeiro de 2022. Srª Sonia explicou que os saldos financeiros deverão ser aplicados para o custeio dos serviços prestados a população, por isso foi necessário confeccionar o plano de trabalho para utilização do recurso, com anuência do Conselho Municipal de Saúde e a prestação de contas deverá ser efetivada até 30 de dezembro de 2023. Srª Sonia informou que o valor apurado em contas a ser repassado é de R\$ 6.704,54 e o restante contido na portaria será incumbência do Ministério da Saúde transferir até o valor de R\$ 63.455,78, este recurso apesar de ser valor baixo irá contribuir muito com as necessidades do hospital. Srª Sonia disse que os valores deverão ser repassados com juros e correções monetárias e que se encontra na Agência 2092-3, Banco Caixa Econômica Federal, nas contas nº **66240050** no valor de R\$ 308,2, nº **66240140** no valor de R\$ 3.418,51 e nº **66240115** no valor de R\$ 2.977,80. Srª Sonia colocou para **aprovação do conselho o plano de trabalho acima citado pra utilização do recurso, visto que é uma determinação do Ministério da Saúde, sendo aprovado por consenso.** Nada mais havendo eu, Jussara Aparecida Gevenez, lavrei a presente ata. São Simão, 10 de março de 2023.

MBrito

Sônia Antonio



PLANO DE TRABALHO QUE CELEBRA DE UM LADO A PREFEITURA DE SÃO SIMÃO E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO, A FIM OBTER APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

## PLANO DE TRABALHO

### I. BREVE RELATO DA INSTITUIÇÃO

O Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Simão, com sede e foro na cidade de São Simão/SP, é uma instituição pública e filantrópica que nasceu no ano de 1898 por iniciativa das voluntárias da época, está em pleno e regular funcionamento desde 11/05/1902, para prestar assistência médica e hospitalar a todos os usuários que dela necessitassem, especialmente aos munícipes de São Simão/SP.

As obras para sua construção foram executadas exclusivamente com recursos financeiros do município e de benfeitorias conseguidas que tiveram início no ano de 1902.

A partir da sua inauguração, o Hospital iniciou suas atividades para estabelecer um programa de cooperação mútua entre os partícipes para assistência ambulatorial de Urgência/Emergência e Pronto Atendimento, além de: Clínica Geral, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Vascular e Anestesiologia. É o único hospital do município e faz o atendimento em média de 97% de usuários provenientes do SUS.

Em 2021, o Município de São Simão publicou o Decreto Administrativo nº 2391/21, bem como suas prorrogações (Decreto nº 2414/2022 e Decreto nº 2451/22), que determinou a Intervenção Municipal na Santa Casa, por motivos expostos nos próprios decretos, nomeando o Sr. José Henrique Seccani Gaspar como Diretor Administrativo Interventor, o Dr. Marcelo Sarti de Vasconcellos como Diretor técnico e clínico, e o Dr. Angel Dario Rios Ariza como Coordenador Médico. A intervenção se iniciou em 01/03/2022 estando vigente até a presente data.



## II. DA JUSTIFICATIVA

O Plano de Trabalho para obtenção de apoio financeiro para custeio hospitalar tem como origem a publicação da Portaria 96º/2023 pelo Ministério da Saúde que estabeleceu os parâmetros para definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de medida decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197/22.

## III. DO OBJETIVO

Custeio hospitalar para manter a continuidade na assistência médica prestada e manutenção de equipamentos/bens.

## IV. DO VALOR DO RECURSO

O valor total do recurso a ser recebido é de R\$ 63.455,78 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), assim como estipulado na portaria nº 96/2023, bem como informação da Federação das Santas Casas.

Serão repassados pelo município a quantia de R\$ 6.704,54 (seis mil setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) presentes no fundo municipal, e o restante de R\$ 56.751,24 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) será repassado pelo Ministério da Saúde. A secretaria da saúde informará o Ministério da Saúde por meio de ofício sobre os devidos valores.

## V. DO PRAZO

O valor do recurso será utilizado em sua integralidade até 31/12/2023, conforme determinado pela Portaria nº 96/23

## VI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No momento oportuno, a entidade prestará contas da aplicação do recurso ao gestor do município de São Simão/SP.



## VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A verba destinada à custeio irá ofertar a continuidade da qualidade de serviços em consultas médicas, garantindo o atendimento humanizado, bem como a integralidade da continuidade imediata da assistência, com base no tratamento na linha dos cuidados em saúde. Além disso, ofertará a manutenção de todas as despesas hospitalares diárias, garantindo a acessibilidade, a universalidade, a efetividade bem como a humanização dos cuidados e da atenção à saúde, bem como, respeitando os princípios éticos e morais das Políticas Nacionais de Saúde em nosso município.

São Simão/SP, <sup>09</sup>14 de março de 2023.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO  
José Henrique Seccani Gaspar  
Diretor Administrativo

*Sônia Mara Antônio*  
SÔNIA MARA ANTÔNIO  
Diretora da Saúde

MARCOS DANIEL BONAGAMBA  
Prefeito Municipal

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal\\_Saldos/Portal\\_Saldos.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html).

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

|    |       |           |         |                                                                            |                |           |               |         |         |
|----|-------|-----------|---------|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|---------------|---------|---------|
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 308550  | INSTITUTO DE OTO-RINOLARINGOLOGIA E OTO-RINOLARINGOLOGIA                   | 4949334000106  | MUNICIPAL | 1.819.401,31  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 309159  | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO                  | 00902242000105 | MUNICIPAL | 2.700.317,19  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | CASA DE SAO PAULO - CASA DE SAO PAULO - TABELA DE PREÇOS PARA EXCEPCIONAIS | 0090732000120  | ESTADUAL  | 937.136,41    | 0,00%   | 100,00% |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 156.157,49    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.780.725,04  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | ESTADUAL  | 10.960.878,83 | 0,00%   | 100,00% |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | ESTADUAL  | 227.242,03    | 0,00%   | 100,00% |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 39.117,63     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 14.917,98     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.483,22      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 5.336,26      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.750,41      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 391.711,41    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 774.301,26    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 620.780,84    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 8.341.781,34  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 20.807,97     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 374.149,02    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 195.872,80    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 2.072,81      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.252,19      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 583.037,24    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 84.218,87     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 62.983,78     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 421.870,88    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 45.772,92     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 17.861,19     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 221.857,80    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 116.994,07    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.348.127,45  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 389.241,31    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | ESTADUAL  | 1.894.834,56  | 0,00%   | 100,00% |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.086.781,73  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 278.815,83    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.186.411,29  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.574.244,21  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 7.217,13      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 17.011,29     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 5.918,02      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.198.167,79  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 418.666,06    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 97.418,16     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 61.199,58     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 85.808,13     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 187.122,74    | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.455.899,34  | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 1.799,89      | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 46.968,90     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 77.137,32     | 100,00% | 0,00%   |
| SP | 35000 | SÃO PAULO | 3088132 | INSTITUTO DE SAO PAULO - INSTITUTO DE SAO PAULO                            | 0090732000120  | MUNICIPAL | 59.872,76     | 100,00% | 0,00%   |